

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 438/2018 - DPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, e os Defensores Públicos inscritos no Concurso de Remoção para preenchimento das vagas abertas por meio do Edital nº 41/2018 – GDPGE, para participar da **QUINTA SESSÃO PÚBLICA DO ANO DE 2018**, a realizar-se no dia **10 de agosto de 2018, às 09h**, no auditório da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal/RN.

- Processo nº 1.226/2018. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Defensoria Pública do Estado.

- Processo nº 1.276/2018. Assunto: Concurso de Remoção. Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues.

- Processo nº 1.277/2018. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias.

- Processo nº 1.278/2018. Assunto: Concurso de Remoção. Interessada: Renata Silva Couto.

Art. 2º. **COMUNICAR** à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 439/2018 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os membros natos, bem como os eleitos e respectivos suplentes do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participar da 10ª **SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2018**, a realizar-se no dia **10 de agosto de 2018, às 09h30**, no auditório da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, situado à Avenida Duque de Caxias, nº 102-104, Ribeira, Natal/RN.

- Processo nº 61.392/2017. Assunto: Alteração da Resolução 121/2015, que institui normas pertinentes à atuação no Núcleo Criminal da Capital nas audiências de custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado.

- Processo nº 139/2018. Assunto: Alteração da Resolução 153/2017, que trata sobre folgas compensatórias. Interessada: Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. **COMUNICAR** à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3º. **A U T O R I Z A R** os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como a solicitar o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1º.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos três dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às nove horas, na sala de reuniões do Prédio Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizado na Avenida Duque de Caxias, 102/104, bairro Ribeira, Natal-RN, CEP 59.012-000, presentes os membros natos: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Dra. Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, Dra. Cláudia Carvalho Queiroz, Dr. José Wilde Matoso Freire Júnior e Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Dr. Bruno Henrique Magalhães Branco. Presente a representante da ADPERN. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 424/2018-GDPGE de 30 de julho de 2018, atinentes às remoções na carreira dos Defensores Públicos do Estado, abertas através do Edital nº 041/2018-CSDP, para provimento de 2 (duas) vagas para remoção, sendo 1 (uma) na 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba e 1 (uma) na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante. Preliminarmente, a relatora do processo nº 1.277/2018, Dra. Anna Karina Freitas de Oliveira, observou que a Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, inscrita no concurso de remoção, muito embora tenha se inscrito para as vagas na 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba (1ª opção) e na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante (2ª opção), mencionou no requerimento estar concorrendo apenas à vaga de antiguidade. A relatora, no entanto, entendeu que a candidata está apta para concorrer às duas vagas, posicionamento seguido pelos demais membros do colegiado. O Conselho, portanto, deferiu a inscrição da Defensora Pública Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias para as vagas na 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba e na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante. Posteriormente, o Colegiado, à unanimidade, por compreender que restaram preenchidos os requisitos necessários, deferiu as inscrições para o concurso de remoção instrumentalizado pelo Edital de nº 041/2018 dos seguintes candidatos: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Renata Silva Couto e Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Posteriormente, o Colegiado passou a apreciar os processos atinentes às inscrições deferidas para as vagas abertas para o certame: **1) Processo nº 1.276/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessado: Rodolpho Penna Lima Rodrigues. Deliberação:** O requerente, que concorre para a vaga na 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba (1ª opção) e na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante (2ª opção), preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, na 1ª opção, e de antiguidade, relativamente à 2ª opção, e após o exame dos documentos anexados aos autos, o colegiado atribuiu ao candidato a pontuação 12. **2) Processo nº 1.277/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessada: Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias. Deliberação:** A requerente, que concorre para a vaga na 2ª Defensoria do Núcleo Sede de Macaíba (1ª opção) e na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante (2ª opção), preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de merecimento, na 1ª opção, e de antiguidade, relativamente à 2ª opção, e após o exame dos documentos anexados aos autos, o colegiado atribuiu à candidata a pontuação 12. **3) Processo nº 1.278/2018, Assunto: Concurso de Remoção, Interessada: Renata Silva Couto. Deliberação:** A requerente, que concorre para a vaga na 1ª Defensoria do Núcleo Sede de São Gonçalo do Amarante, preencheu todos os requisitos objetivos e subjetivos para concorrer pelo critério de antiguidade. Em seguida, o colegiado aprovou as listas dos quintos mais antigos dos Defensores Públicos de Primeira e de Segunda Categoria, conforme, respectivamente, anexos

I e II constantes desta ata, que deverão ser consideradas para fins de cada vaga de remoção, na forma do art. 10 da Resolução 137/2016-CSDP. Encerrada a análise dos processos, fica aberto prazo para impugnação em até 02 dias úteis, a contar da publicação da presente ata no Diário Oficial. **4) Processo nº 1.055/2018. Assunto: Alteração da Resolução nº 137/2016 – CSDP, que dispõe sobre o processo de remoção dos Defensores Públicos. Interessada: Defensoria Pública do Estado. Deliberação:** o Conselho aprovou o texto da Resolução n.º 180/2018-CSDP, que dispõe sobre o processo de remoção na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme anexo III da presente Ata. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Luíza de Medeiros Maia, assessora jurídica, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Membro eleito

ANEXO I DA ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE PRIMEIRA CATEGORIA	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Renata Silva Couto
	2 – Ana Beatriz Gomes Fernandes
2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Maria Clara Gois Campos Ottoni
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Manuela dos Santos Domingos
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Diego Melo da Fonseca
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Leylane de Deus Torquato

ANEXO II DA ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LISTA DOS QUINTOS MAIS ANTIGOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE SEGUNDA CATEGORIA	
1º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Simone Carlos Maia Pinto
	2 – Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
	3 – Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade

2º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão 2 – José Eduardo Brasil Louro da Silveira 3 – André Gomes de Lima	ANEXO III DA ATA DA OITAVA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
3º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Lídia Rocha Mesquita Nóbrega 2 – Paula Vasconcelos de Melo Braz	
4º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Daniel Vinicius Silva Dutra 2 – Beatriz Macedo Delgado	
5º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Jarina Ravanessa Silva Araújo Fontenelle	
6º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Luana Karla de Araújo Dantas	
7º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Rodolpho Penna Lima Rodrigues	
8º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Gabrielle Carvalho Ribeiro	
9º QUINTO MAIS ANTIGO	1 – Taiana Josviak D'avila	

DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Resolução n.º 180-CSDP, de 03 de agosto de 2018.

Dispõe sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003:

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional de n. 80/2014 conferiu nova redação ao § 4º, do art. 134, da Constituição Federal estabelecendo a aplicação à carreira da Defensoria Pública as disposições expressas no art. 93 da Constituição Federal, em simetria com a carreira da Magistratura;

CONSIDERANDO que o art. 93, VII, da Constituição Federal estabelece que a remoção a pedido ou por permuta atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II, dispondo estes sobre a alternância dos critérios de antiguidade e merecimento para provimento das vagas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para aferição do merecimento do Defensor Público, em obediência ao disposto no art. 117 da Lei Complementar Federal de n. 80/94, conferindo maior transparência, impessoalidade, moralidade e objetividade ao processo de remoção a pedido;

CONSIDERANDO que o arbitramento de pontos para quantificação dos critérios de merecimento torna o concurso de remoção mais justo, imparcial e indene de dúvidas quanto ao tratamento igualitário que deve ser, indistintamente, conferido aos Defensores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e editar a presente Resolução para estabelecer o procedimento de remoção compulsória, a pedido ou por permuta, na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

TÍTULO I – DA REMOÇÃO COMPULSÓRIA

Art. 2º. Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, salvo se apenados com a sanção de remoção compulsória, na forma da lei.

§ 1º. A remoção compulsória será sempre precedida de prévio parecer do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, assegurados a ampla defesa e o contraditório em sede de processo administrativo.

§ 2º. A remoção compulsória fundamentar-se-á por voto de 2/3 dos membros do Conselho Superior.

Art. 3º. A remoção compulsória por interesse público somente dar-se-á na hipótese de extinção de núcleo sede.

TÍTULO II – DA REMOÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 4º. A remoção voluntária será feita, a pedido ou por permuta, sempre entre os membros da mesma Categoria da carreira, salvo nas hipóteses de inexistência de interessados de igual Categoria ou de renúncia escrita à remoção dos que preencherem os requisitos normativos.

Parágrafo único. Não será removido o Defensor Público que, injustificadamente, por ocasião da inscrição no certame, estiver retendo autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los à Secretária Judiciária sem a devida manifestação.

Art. 5º. A remoção voluntária a pedido precederá novas lotações decorrentes de ingresso de membros na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO I – DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 6º. A remoção por permuta será concedida mediante requerimento dos interessados dirigido ao Defensor Público-Geral, respeitando-se sempre a antiguidade na carreira.

§ 1º. Recebido o pedido e declarada a existência de conveniência para o serviço público, o Defensor Público-Geral publicará edital dando ampla divulgação aos pedidos de permuta e submeterá a apreciação do pedido à decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 2º. Os que se considerarem prejudicados poderão protocolizar impugnação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia subsequente ao da publicação do edital.

§ 3º. No julgamento das impugnações, será observada a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 7º. Fica sem efeito a permuta realizada:

I - no período de 01 (um) ano antes da vacância por exoneração ou posse em outro cargo inacumulável de qualquer um dos permutantes;

II - no período de 02 (dois) anos antes da aposentadoria voluntária ou compulsória de qualquer um dos permutantes.

CAPÍTULO II – DA REMOÇÃO A PEDIDO

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Na remoção a pedido, o Defensor Público-Geral publicará edital abrindo o processo de remoção e convocando os interessados a realizarem uma pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, oportunidade em que os interessados não serão instados a juntar documentos.

§ 1º. A pré-inscrição deve ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do edital na imprensa oficial, devendo o interessado declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados no edital e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública.

§ 2º. Em até 2 (dois) dias úteis após o decurso do prazo do parágrafo anterior, se seguirá a divulgação dos nomes dos interessados em concorrer ao certame, que disporão do lapso de até 3 (três) dias úteis para promover a juntada da documentação disposta no art. 11 da presente Resolução.

§ 3º. O edital que deflagrar o processo de remoção a pedido deverá indicar, dentre os órgãos de atuação vagos, quais serão objeto de provimento em conformidade com a conveniência administrativa, assim como a sequência em que serão preenchidos, de forma sucessiva.

§ 4º. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo providas inicialmente, as indicadas no edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

§ 5º. O edital indicará, ainda, o critério a ser utilizado, que se alternará necessariamente entre antiguidade e merecimento.

Art. 9º. No primeiro processo de remoção a pedido, a primeira vaga de cada Núcleo Sede será provida por antiguidade. Parágrafo único. Havendo mais de uma vaga a ser aberta concomitantemente em um mesmo Núcleo Sede e em existindo a divisão administrativa de Núcleo Cível, Criminal ou da Infância e Juventude, será realizado sorteio para verificação em qual Núcleo administrativo será iniciada a alternância, seguindo-se, após esse procedimento, a ordem numérica das Defensorias.

Art. 10. São condições para concorrer à remoção a pedido:

I – figurar na primeira quinta parte da lista de antiguidade, para fins de remoção a pedido pelo critério de merecimento;

II – não retenção injustificada de autos além do prazo legal;

III – comprovar, por certidão da Corregedoria Geral da Defensoria Pública, não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 1º. A composição dos quintos dar-se-á em conformidade com a quantidade de membros que compõem cada Categoria.

§ 2º. A sistemática dos quintos dá-se pela divisão do número de Defensores Públicos que integram a Categoria, formando-se grupos estáticos, com exclusão, para formação de cada grupo, do número de membros que já integram os quintos anteriores.

§ 3º. A quinta parte da lista de antiguidade, elaborada para fins de remoção a pedido por merecimento de Defensor Público, deve sofrer arredondamento para o número inteiro superior, caso fracionário o resultado da aplicação do percentual, de modo a assegurar a participação de pelo menos 20% (vinte por cento) dos potenciais candidatos mais antigos.

§ 4º. Se algum integrante da quinta parte não manifestar interesse em concorrer, apenas os demais integrantes dela concorrerão, não sendo admissível a recomposição do quinto.

§ 5º. Caso não exista candidato inscrito que componha o quinto mais antigo da categoria, será analisada a documentação daqueles que compõem o segundo quinto mais antigo e, assim, sucessivamente.

Art. 11. No ato da inscrição de remoção a pedido, o candidato juntará ao requerimento:

I – obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;

II – facultativamente, para fins de apuração do merecimento:

- a) cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;
- b) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;
- c) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- d) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- e) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;
- f) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.
- g) lista enumerativa de ordem de preferência dos órgãos de atuação de que tenha interesse em concorrer para a remoção, inclusive daqueles que porventura venham a surgir no decorrer da sessão pública de remoção.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas “d” e “e” do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

I - apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,

II - defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas “b”, “e” e “f” do inciso II, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.

Art. 12. O interessado que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher o quadro de pontuação a ser disponibilizado no edital que instrumentalizará o concurso de remoção, devendo a contagem ser submetida à homologação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º. A análise acerca do deferimento das inscrições ocorrerá em data anterior à da sessão pública.

§ 2º. Na mesma sessão de que trata o parágrafo anterior, o Conselho homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º. Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a

contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.

Art. 13. Deferidas as inscrições e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.

§ 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

Art. 14. O merecimento será apurado e aferido conforme o desempenho funcional do Defensor Público e por critérios objetivos de produtividade, presteza e eficiência no exercício das atribuições funcionais, assim como pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais de aperfeiçoamento profissional, os quais serão pontuados gradativamente, conforme planilha contida no anexo único desta resolução, levando-se em consideração:

I – Para avaliação do desempenho funcional:

- a) a qualidade do trabalho;
- b) a pontualidade e assiduidade;
- c) a dedicação;
- d) a urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público;
- e) a participação em ações institucionais;
- f) a frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- g) a conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- h) a defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora;
- i) a publicação de trabalhos teóricos afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública.

II - Para análise da produtividade:

- a) volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais;

III – Para exame da presteza e eficiência:

- a) cumprimento tempestivo dos prazos processuais;
- b) agilidade no atendimento aos assistidos;
- c) atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública;
- d) capacidade de resolução extrajudicial dos conflitos de interesses;
- e) auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública;
- f) elaboração, remoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público.

§ 1º. A avaliação dos critérios inerentes às atividades funcionais deverá abranger, no mínimo, os últimos 06 (seis) meses de efetivo exercício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licenças legais do Defensor Público nesse período, será considerado o tempo de exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Os Defensores Públicos afastados para o exercício de cargos da Administração Superior da Defensoria Pública, ou licenciados para exercício de atividade associativa defensorial, deverão ter a média de sua produtividade aferida no período anterior às suas designações, deles não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento

técnico durante o período em que se dê a convocação ou afastamento e a juntada de certidões das secretarias judiciárias.

Art. 15. No procedimento de votação, durante a sessão pública de remoção, havendo mais de três candidatos inscritos habilitados, o Conselho formará a lista tríplice, pela ordem da pontuação obtida.

§ 1º. Encabeçará a lista o candidato que obtiver o maior número de pontos dentre os critérios estabelecidos nesta resolução, figurando em segundo e terceiro lugares, respectivamente, os que obtiverem pontuação imediatamente inferior.

§ 2º. Ocorrendo empate, será observado, como critério de desempate, a ordem de antiguidade na carreira.

Art. 16. É obrigatória a remoção a pedido do Defensor Público que figurar por três vezes consecutivas, ou cinco alternadas, em lista tríplice de merecimento, ressalvada a hipótese do art. 10, incisos II e III, desta resolução.

Art. 17. Na remoção a pedido, para provimento da vaga por antiguidade, havendo mais de um candidato inscrito, será removido o mais antigo na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.

Art. 18. A recusa ao requerimento de remoção por antiguidade pelo Conselho Superior só poderá ocorrer se não se verificar o preenchimento das condições previstas no art. 10, incisos II e III, e parágrafos, devendo ser devidamente motivada a decisão do colegiado.

SEÇÃO II - DA SESSÃO PÚBLICA DE REMOÇÃO A PEDIDO

Art. 19. A remoção a pedido pelos critérios de antiguidade e/ou merecimento, inclusive das vagas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, será realizada em sessão pública do Conselho Superior, por meio de votação aberta, nominal e fundamentada dos Conselheiros.

§ 1º. Na data da sessão pública, todos os Defensores Públicos inscritos no concurso de remoção serão dispensados de suas atividades para participar do referido processo.

§ 2º. Será admitida a representação dos Defensores Públicos inscritos por procurador, desde que haja apresentação do instrumento procuratório público ou particular, com poderes específicos para escolha, modificação, desistência ou renúncia, até a abertura da sessão pública.

§ 3º. Também será permitida a apresentação, desde que no ato da inscrição definitiva, de lista enumerativa de ordem de preferência relativa aos órgãos de atuação para os quais o candidato inscrito deseje concorrer, caso se tornem vagos no decorrer da sessão.

§ 4º. A apresentação da lista de que trata o § 3º dispensa a presença ou representação do Defensor Público inscrito no certame.

§ 5º. A data, horário e local de realização da sessão pública deverão ser divulgados no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

Art. 20. Para cada vaga aberta, inclusive aquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, observadas as eventuais listas enumerativas de que trata o art. 19, § 3º, da presente Resolução, será realizada consulta verbal aos Defensores Públicos inscritos, presentes ou representados na sessão pública, acerca da intenção de concorrer para o órgão de atuação disponibilizado, obedecidos os critérios de antiguidade ou merecimento, conforme o caso.

§ 1º. A relação dos inscritos que manifestaram intenção de concorrer para cada vaga aberta será cotejada com a lista de antiguidade dos Defensores Públicos e a pontuação do merecimento obtida, conforme o critério alternado para a movimentação.

§ 2º. Definida a escolha da vaga, o Conselho Superior imediatamente homologará a opção do candidato.

§ 3º. Após as decisões proferidas no decorrer da sessão pública relativamente a cada vaga de remoção, inclusive das decorrentes das movimentações havidas no certame, não se admitirá desistência por parte dos Defensores Públicos removidos.

§ 4º. Os interessados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para impugnação do resultado final da remoção, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata da sessão pública.

TÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Esgotados os prazos de recurso e/ou decididos os eventualmente interpostos, os Defensores Públicos removidos entrarão em exercício no respectivo órgão de atuação no 5º (quinto) dia útil subsequente à publicação dos respectivos atos de remoção no Diário Oficial do Estado, o que será comprovado mediante certidão expedida pela Coordenação de Núcleo Sede da Defensoria Pública do Estado a qual o órgão de atuação está vinculado.

§ 1º. Até que entre em exercício, o Defensor Público permanecerá atuando na Defensoria de origem e deverá apresentar à Corregedoria declaração atestando a inexistência de autos processuais pendentes de vista até a data imediatamente anterior à entrada em exercício no órgão de atuação para o qual foi removido, e de que não deixou peças processuais pendentes de protocolização fora do prazo.

§ 2º. Em sendo descumpridas as obrigações elencadas no *caput* e § 1º, o fato será notificado à Corregedoria Geral para fins de apuração da falta funcional e providências cabíveis.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor no dia 20 de agosto de 2018, revogando-se a Resolução n. 137/2016 do CSDP.

ANEXO ÚNICO

Planilha de pontuação para aferição do merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte

Critério	Pontuação obtida
DESEMPENHO FUNCIONAL	
Qualidade do Trabalho	10
Pontualidade e assiduidade. A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02
Dedicação. A não atribuição da pontuação máxima só se dará se, tiver sido aplicada ao concorrente a sanção administrativa, através de procedimento regular e contraditório.	02
Urbanidade no tratamento com o público, servidores, advogados, partes e membros do Judiciário e do Ministério Público: A não atribuição da pontuação máxima só ocorrerá se não tiver sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02
Participação em ações oficiais da Defensoria Pública, ou que tenha a instituição como parceira. De 01 a 05 participações = 02 pontos; De 06 a 10 participações = 04 pontos; Mais de 10 participações = 06 pontos.	06
Frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica, promovidos por entidades privadas, instituições Públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC.	03
Certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de conclusão de especialização com carga horária mínima de 360 horas (monografia aprovada) em qualquer área do Direito. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso em qualquer área do	

Direito. 01 curso realizado = 06 pontos; 02 ou mais cursos realizados = 08 pontos	08
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de mestrado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	08
Diploma, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, de doutorado em qualquer área do Direito. Também será aceito certificado/declaração acompanhado do histórico do curso em qualquer área do Direito.	12
Defesa de tese jurídica apresentada em congresso e acolhida por Banca Examinadora.	03
Artigo de autoria individual, no âmbito da ciência jurídica, constante de publicação especializada com ISSN. Excetuado artigo em jornais. 01 publicação = 01 ponto; 02 publicações = 02 pontos; 03 ou mais publicações = 03 pontos.	03
Livro jurídico, publicado com ISBN, de autoria exclusiva do candidato, excetuando-se compilação de leis, teses e dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.	04
PRODUTIVIDADE	
Volume de trabalho comprovado nos relatórios mensais enviados pelos Defensores Públicos à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, bem como apurado pelas inspeções e correições ordinárias e extraordinárias por estas realizadas, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade na apreciação conjunta dos quantitativos dos atos processuais e procedimentos administrativos praticados no uso das atribuições legais. Será atribuída a pontuação máxima a quem entregar o relatório à Corregedoria Geral, dentro do prazo determinado, havendo um decréscimo de 02 (dois) pontos por cada relatório apresentado intempestivamente ou não apresentado.	12
PRESTEZA E EFICIÊNCIA	
Cumprimento tempestivo dos prazos processuais: Somente se justifica a não atribuição da pontuação máxima caso tenha sido aplicado ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02
Agilidade no atendimento aos assistidos: Somente se justificaria a não atribuição da pontuação máxima, caso tenha sido aplicada ao concorrente sanção administrativa, através de procedimento legítimo, por faltas de tal natureza.	02
Atendimento às solicitações e requisições emanadas dos Órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública: 01 cumprimento = 02 pontos;	04

02 cumprimentos = 04 pontos;	
Atuação Extrajudicial: 01 evento = 01 pontos; 02 eventos = 02 pontos; 03 eventos = 03 pontos; 04 eventos ou mais = 04 pontos;	04
Auxílio em outro órgão de atuação da Defensoria Pública; 01 auxílio = 01 ponto; 02 auxílios = 02 pontos; 03 auxílios = 03 pontos; 04 auxílios ou mais = 04 pontos;	04
Elaboração, promoção e efetivação de projetos institucionais para qualificar e/ou tornar mais eficiente o atendimento ao público: 01 procedimento = 02 pontos; 02 procedimentos = 04 pontos; 03 ou mais procedimentos = 05 pontos	05
EXERCÍCIO DE MAGISTÉRIO JURÍDICO SUPERIOR	
Exercício de magistério jurídico superior, por semestre: 01 semestre = 01 ponto 02 semestres = 02 pontos 03 semestres = 03 pontos 04 ou mais semestres = 04 pontos	04
PONTUAÇÃO FINAL	100

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de agosto de 2018.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Membro nato

Érika Karina Patrício de Souza
Membro nato

Anna Karina Freitas de Oliveira

Membro Eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

José Wilde Matoso Freire Júnior

Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Membro Eleito

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 386/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, a Defensora Pública **ODYLE SEREJO CARDOSO GOMES**, matrícula nº 203.889-7, titular da 3ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de **31 de julho a 29 de agosto de 2018**, a 4ª Defensoria Pública Criminal do Núcleo de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 31 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria n. 387/2018 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público **DANIEL VINICIUS SILVA DUTRA**, matrícula nº 214.574-0, titular da 8ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 31 de julho a 29 de agosto de 2018**, a coordenação do Núcleo Especializado de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência – NEAPD de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 510/2014.

Art. 2º. Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 31 de julho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

**REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2018-DPE
PREGÃO ELETRÔNICO - 023/2018
PROCESSO N.º 234/2018 – DPE/RN – (SRP)**

doze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (19/07/2018), a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Avenida Duque de Caxias 04 – Ribeira – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas legais vigentes, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2018-DPE/RN, RESOLVE** registrar preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **SOLUX RIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 23.291.920/0001-01**, com sede à Quadra R, 502 – Conj. 01 – Lote 24, loja 01 – Samambaia Sul, Natal/RN – CEP: 72.310-401, Fone: (61) 3357-2396, e-mail: soluxcomercial@gmail.com, nesse ato representado pelo seu representante o Sr. **Márcio Pereira da Silva** inscrito no CPF/MP sob nº 722.992.401-44.

USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de material de consumo – garrafas térmicas - para serem utilizadas na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e seus núcleos, conforme quantidades estimadas e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do pregão supracitado e, conforme quadro abaixo:

Item 01:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
01	Garrafa Térmica de 01 Litro, rolha, revestimento inox, ampola de vidro.	Unid.	500	Termolar	56,00	28.000,00
Total.....						28.000,00

Global: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais).

USULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

Registro de Preços tem validade de até **12 (doze) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e término em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Até o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo prioritário ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

USULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por empresa ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

USULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Referem-se a esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **023/2018** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem

licitatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

USULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata e Registro de Preços.

USULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

USULA SÉTIMA: DO FORO

Eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ata, sob exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 19 de julho de 2018.

Luiz Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CPF: 07.628.844/0001-20

Renata Pereira da Silva

EMPRESA DISTRIBUIDORA EIRELI
CPF: 23.291.920/0001-01

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

**DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018-DPE
PREGÃO ELETRÔNICO - 025/2018
PROCESSO N.º 876/2018 – DPE/RN – (SRP)**

doze e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (19/07/2018), a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Avenida Duque de Caxias 404 – Ribeira – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas legais vigentes, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2018-DPE/RN, RESOLVE** registrar o preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **ELVIS JOSÉ DE BRITO - ME, CNPJ: 24.708.262/0001-73**, com sede à Rua Rio Xingu, 305 – Ibura de Baixo, Recife/PE – CEP: 51.240-000. Fone: (81) 98506-5494, e-mail: emmateriais@hotmail.com, nesse ato representado pelo seu representante legal o Sr. **Elvis José de Brito**, inscrito no CPF/MP sob nº 013.297.774-50.

USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de material de consumo – material de higiene - para serem utilizados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e seus núcleos, conforme quantidades estimadas e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do pregão supracitado e, conforme quadro abaixo:

Item 01:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Marca	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
02	Papel toalha interfolhado, 100% branco, medindo 21x23cm, caixa com 5.000 (cinco mil) folhas.	Caixa	620	Snowpaper	61,04	37.844,80
03	*Papel toalha interfolhado, 100% branco, medindo 21x23cm, caixa com 5.000 (cinco mil) folhas.	Caixa	380	Snowpaper	61,04	23.195,20
Total.....						61.040,00

Preço exclusivo para ME/EPP

Preço Global: R\$ 61.040,00 (Sessenta e um mil e quarenta reais).

USULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

O Registro de Preços tem validade de até **12 (doze) meses** a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo prioritário ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

USULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por empresa ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

USULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Ham-se a esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **025/2018** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

USULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata e Registro de Preços.

USULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

USULA SÉTIMA: DO FORO

Eleito o foro da Comarca de Natal/RN, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ata, sob pena de exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 19 de julho de 2018.

Luiz Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CPF: 07.628.844/0001-20

José de Brito

DESAFES - ME

CPF: 24.708.262000173

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 435/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais dos Defensores Públicos **BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**, matrícula nº 203.629-0, **LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA**, matrícula nº 214.573-1, **PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ**, matrícula nº 214.575-8 e **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, no período de 28 de agosto a 1º de setembro de 2018, para que participem do 24º Seminário Internacional de Ciências Criminais, que se realizará em São Paulo/SP, nos dias 28 a 31 de agosto de 2018.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** os Defensores Públicos designados no artigo anterior a se afastarem das suas atribuições ordinárias, assim como solicitarem o adiamento das audiências judiciais aprazadas para o referido período.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

PORTARIA Nº 440/2018-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS**, matrícula nº 214.572-3, para participar da Mostra de Profissão do Seminário de Integração da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no dia 01 de agosto de 2018, no Setor I do Campus Central da UFRN.

Art. 2º. Esta portaria retroage seus efeitos para o dia 01 de agosto de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no VII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 16/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 13/916 em 29 de abril de 2017, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE NOVA CRUZ

Ordem de Classificação	Nome do Candidato
3º	Eloine Mendonça Jorge

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

Portaria nº 436/2018-DPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** os candidatos classificados abaixo listados, regularmente aprovados no VIII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 19/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.162 em 05 de maio de 2018, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, bem como a ordem de classificação do candidato para fins de escolha.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 5º. É vedado ao estagiário de nível superior e do ensino médio profissionalizante manter, durante o período de estágio, qualquer outra atividade remunerada no âmbito da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome da Candidata
1º	Simone Cintia de Paiva Souza
2º	Hugo Vinicius de Lima Ferreira
3º	Jordan Barnard Fernandes de Oliveira
4º	José William Fernandes de Lima
5º	Brenda Novaes Saraiva

NÚCLEO DE CAICÓ

Ordem de Classificação	Nome da Candidata
1º	Ângela Samara de Araújo

NÚCLEO DE MACAÍBA

Ordem Classificação	de	Nome da Candidata
1º		Jomar Frederico de Oliveira Freitas Filho

NÚCLEO DE PAU DOS FERROS

Ordem Classificação	de	Nome da Candidata
1º		Francisco Jalles Rodrigues de Queiroz

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 09 - CGDP/18

Natal (RN), 02 de agosto de 2018.

Dispõe sobre o uso das redes sociais e meios de comunicação institucional pelos membros, servidores e demais colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 105, inciso XI da Lei Complementar federal nº 80/94 e nos Artigos 3º, inciso XV, e 5º da Resolução nº 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem como objetivos a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito, a prevalência e efetividade dos direitos humanos e a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, nos termos do artigo 3º-A da Lei Complementar n.80/94;

CONSIDERANDO que “As liberdades públicas não são incondicionais, por isso devem ser exercidas de maneira harmônica, observados os limites definidos na própria CF (CF, art. 5º, § 2º, primeira parte)” [STF, [HC 82.424](#), rel. p/ o ac. Min. Maurício Corrêa, j. 17-9-2003, P, DJ de 19-3-2004] e que, assim, os direitos fundamentais à livre manifestação do pensamento e à inviolabilidade da liberdade de consciência devem conviver harmonicamente com outros direitos e garantias também previstos no texto constitucional, tais como a isonomia e a inviolabilidade à intimidade e à vida privada;

CONSIDERANDO que, em manifestações em redes sociais, a separação entre as esferas pessoal e profissional não é clara, de modo que, mesmo que seu autor não se identifique como membro, servidor ou colaborador da Defensoria Pública em seu perfil pessoal, suas publicações podem ser vinculadas à Instituição em razão da posição pública que ocupa no meio social;

CONSIDERANDO o amplo alcance das publicações em redes sociais, que, ainda que originadas em um grupo restrito, podem acabar por ser divulgadas indistintamente, de forma permanente e exponencial, inclusive desconectadas de seu contexto original;

CONSIDERANDO que aos membros da Defensoria Pública dos Estados é vedado praticar atos que de qualquer forma que colidam com as funções inerentes ao seu cargo, ou com os preceitos éticos de sua profissão, nos termos do art. 130, II, da Lei Complementar nº 80/94;

CONSIDERANDO que são deveres do funcionário público do Estado do Rio Grande do Norte, dentre outros, lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, obediência às ordens superiores e guardar sigilo sobre os assuntos da repartição, conduta compatível com a moralidade administrativa e a urbanidade, nos termos do Artigo 129, incisos II, III, IV, VIII, IX e XI, da Lei Estadual nº 122/1994;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação sobre o assunto na XXX Reunião do Conselho Nacional de Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União – CNCG, realizada nos dias 29 e 30 de janeiro de

2018, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, bem como a redação aprovada pelos integrantes do Colégio de Corregedores;

RECOMENDA aos (às) Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as) que:

Art. 1º - Abstenham-se de publicar, em suas páginas pessoais, em redes sociais, comentários que de qualquer forma permitam ou facilitem a exposição a terceiros de informações relevantes sobre casos concretos judiciais ou extrajudiciais de que tenham tomado conhecimento no exercício de suas funções, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento ou divulgação de publicações de perfis institucionais da Defensoria Pública.

Art. 2º - Evitem publicar, em suas páginas pessoais, em redes sociais, conteúdos que possam ser interpretados como atos de preconceito em razão de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero ou discriminação de qualquer outra natureza, bem assim de incontinência de conduta ou mau procedimento, contrastando com os objetivos da Defensoria Pública.

Art. 3º - Ao manifestarem opiniões pessoais em suas páginas nas redes sociais, não as vincule à Instituição ou a sua atuação funcional, bem como prezem pelo respeito e a urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

Art. 4º - Guardem o decoro pessoal e mantenham ilibada conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão, sendo que os conseqüências de se externar um posicionamento, inclusive em redes sociais, não podem comprometer a imagem da Defensoria Pública e dos seus órgãos, nem violar direitos ou garantias fundamentais do cidadão.

Art. 5º -As disposições expostas nesta Recomendação aplicam-se, no que for compatível, aos demais colaboradores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 6º - Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE.

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração do Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14227 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2018 • TERÇA-FEIRA

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a base legal da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 7.892/2013;

Considerando os termos constantes no Processo Administrativo n.º 927/2018-DPE/RN;

Considerando a comprovação da vantagem econômica por meio de pesquisa mercadológica à fl. 13, dos autos;

Considerando a solicitação da adesão feita pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte através do Sistema de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Gestão de Atas de Registro de Preços, fl. 58/59;

Considerando a autorização da adesão à Ata de Registro de Preços vinculada ao Pregão Eletrônico nº 010/2017 – Processo Administrativo n.º 23057.039.039742.2017-21 – UASG 158369, fl. 60;

Considerando a anuência do fornecedor conforme documento datado de 19 de julho de 2018, assinado pelo Sócio-gerente o Sr. João Maria do Nascimento, fl. 62;

RESOLVO:

Pelo presente termo, reconhecer e autorizar a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), a aderir à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO n.º 010/2017 para aquisição de 132 M² de persiana vertical objetivando atender necessidades de estruturação da Defensoria Pública Geral do Estado do RN e núcleos de atendimento, conforme descrição no item abaixo:

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2017 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23057.039.039742.2017-21 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN – Campus Natal – Central.	
EMPRESA	JM Comércio e Serviços Ltda. – ME – CNPJ: 02.229.408/0001-65, situado à Avenida Presidente Bandeira, 1161 - Lagoa Seca – Natal/RN – 59.031-125.
OBJETO	Aquisição de 132 M ² de persiana vertical 100% PVC, atóxico com bandô, lâmina aprox. 90 mm e demais especificações de acordo com o Item 07 da ARP.
VALOR TOTAL	R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais)

Natal, 06 de agosto de 2018.

Dr. Vinicius Soares Alves

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

07.628.844/0001-20